

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 001/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2025

Pelo presente instrumento, de um lado, **EMPRESA PÚBLICA DE LOGÍSTICA ESTRELA - E-LOG**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 45.804.386.0001/22, sediado à rua Augusto Frederico Markus, n.565, Bairro das Indústrias, cidade de Estrela/RS, neste ato representado pela sua Diretora Presidente ELAINE GORGEN STREHL, ora **CONTRATANTE** e, de outro lado, **ARTEFATOS DE CIMENTO LIDIEL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.793.116/0001-25, pessoa jurídica de direito privado estabelecida à Rua João Inácio Sulzbach, 1205, B. das indústrias, na cidade de Estrela/RS, CEP 95880-000, neste ato representada pela Sr. Moacir Barth de Oliveira, brasileiro, inscrito no CPF nº 971424410-20 denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, como justo e contratado o que segue.

Disposições Preliminares

O presente instrumento tem como fundamento legal no art. 29, II da lei 13.303/2016 e RICL, que autoriza a dispensa de licitação nº 01/2025 para o objeto contratado, nos termos do Processo Administrativo nº 02/2025.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

Constitui objeto do presente a contratação de empresa para prestação de serviços de demarcação da sinalização da pista do aeródromo do Vale do Taquari.

CLÁUSULA II – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A Contratada deverá prestar os serviços dentro do prazo estipulado no presente contrato.

CLÁUSULA III – DO PRAZO

O presente contrato vigorará pelo período de 02 de abril de 2025 até 01 de maio de 2025.

CLÁUSULA IV – DO PAGAMENTO

§ 1º O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais), relativo:

- demarcação da pista com instalação de 18 placas de concreto, medindo 1x3mts, e quatro números de concreto, medindo 3x9mts de acordo com o projeto de balizamento.

§ 2º O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias ao da prestação dos serviços ou da entrega da nota fiscal, devidamente atestado pelo responsável, sendo o valor pago via boleto em nome da contratada.

§ 3º Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 4º Em caso de atraso de pagamento por parte da contratante, o valor será corrigido com base na variação do INPC do período.

§ 5º A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme o Protocolo ICMS nº 42 de 03 de julho de 2009, alterado pelo protocolo ICMS n. 85, de 2010.

CLÁUSULA V - DA RESOLUÇÃO

O Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) por distrato;
- b) por rescisão, a pedido da administração.
- c) por rescisão, a pedido da Contratada.

PARÁGRAFO ÚNICO: EM QUALQUER DOS CASOS DE RESOLUÇÃO DESTE AJUSTE, GARANTIDO SERÁ O CONTRADITÓRIO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO INSTAURADO PARA APURAR CAUSAS E RESPONSABILIDADES, PARA ENSEJAR APLICAÇÃO DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PREVISTAS EM LEI E COMPOSIÇÃO DE EVENTUAIS PREJUÍZOS A QUALQUER DAS PARTES.

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES

a) DA CONTRATADA

- a.1) Cumprir fielmente o Contrato;
- a.2) Responder pelos eventuais prejuízos causados diretamente à contratante;
- a.3) Arcar com os tributos federais, estaduais e municipais que incidirem sobre a prestação do serviço;
- a.4) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- a.5) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;
- a.6) Responsabilizar-se pelo cumprimento e eficiência da prestação dos serviços contratados;
- a.7) Reunir-se, conforme as necessidades da Contratante, informando-a do andamento de cada atividade sob sua responsabilidade;
- a.8) Informar com antecedência algum imprevisto ou necessidade que esteja fora da abrangência do serviço a ser executado de modo que a Contratante disponha de tempo para tomar providências.

b) DA CONTRATANTE

- b.1) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- b.2) Fiscalizar a execução do objeto do contrato, através do servidor designado, Sr. Elaine Gorgen Strehl
- b.3) Colocar à disposição da Contratada todas as informações e documentos necessários para a execução do objeto.

CLÁUSULA VII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

§ 1º Aos fornecedores que cometerem infrações ou descumprirem total ou parcialmente os contratos, ajustes ou acordos celebrados com a Administração Pública Municipal, serão aplicadas, nos termos da Resolução E-log 002/2022 , as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão;
- d) declaração de inidoneidade.

§ 2º Após processo administrativo conclusivo, serão aplicadas as penalidades previstas ao contratado que:

- a) não atender às especificações técnicas relativas a materiais, serviços ou obras previstas no edital, contrato ou instrumento equivalente: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), além de suspensão temporária de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;
- b) retardar imotivadamente o fornecimento de materiais, a execução de obras, de serviços, ou de suas parcelas:
 - b.1) multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da fatura o fornecimento de materiais ou serviços não realizados, ou, ainda, sobre o valor da fatura correspondente à etapa do cronograma físico de obra ou serviço não cumprido, além de suspensão de 3 (três) meses;

b.2) multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento de materiais, execução de serviços ou obras, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 3 (três) meses;

b.3) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento de materiais, execução de serviços ou obras, realizados com atraso superiores a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 6 (seis) meses;

c) deixar de cumprir garantia sobre máquinas e equipamentos fornecidos: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura e suspensão de 6 (seis) meses;

d) paralisar obras, serviços ou fornecimento de materiais, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

e) entregar, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada, furtada, deteriorada ou danificada: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos.

f) alterar qualitativa e quantitativamente substâncias dos produtos fornecidos: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses;

g) prestar serviço em desacordo com os projetos básicos, executivos e termos de referência, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança de pessoas: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

h) descumprir, no caso de pessoas jurídicas prestadoras de serviços, obrigações relativas à relação de trabalho com seus empregados e prepostos, quanto a verbas previstas e orçadas nas planilhas que compõem a proposta da contratada, especialmente o atraso de pagamento de salário, 13º salário, férias acrescidas de 1/3, atraso ou não fornecimento de vale-transporte, vale-refeição ou auxílio-alimentação, constantes das respectivas planilhas de preços: multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal da fatura, por evento ocorrido, e suspensão de 3 (três) meses.

i) recusar-se a prestar a garantia contratual, a assinar o contrato ou a receber o empenho: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 6 (seis) meses;

j) quebrar sigilo, em contrato, de informações confidenciais sob quaisquer formas: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

k) adulterar ou alterar substâncias químicas, características físicas, químicas ou biológicas dos materiais fornecidos: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

l) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou do contrato, no âmbito da Administração Municipal: declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

m) apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos para inscrição, renovação ou alteração no Cadastro de Fornecedores ou nos processos licitatórios, dispensas ou inexigibilidades de licitação: declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

n) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo: declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

§ 3º A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedi-lo-á de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

§ 4º Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

§ 5º As penalidades previstas são de competência exclusiva da diretoria da E-log, permitida a delegação para a sanção de "Advertência".

§ 6º Consideram-se fornecimentos, serviços e obras não realizados, aqueles que excederem a 30 (trinta) dias, a partir do prazo previsto em contrato, sem justificativa fundamentada, ou, fundamentada, mas não aceita pela Administração Pública Municipal, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou do contrato.

§ 7º As multas, quando aplicadas, deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento de materiais, serviço ou obra, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas

judicialmente, a critério da Procuradoria.

§ 8º Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

§ 9º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à administração pública municipal.

CLÁUSULA VIII - Da Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018

§ 1º As PARTES, observarão os preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), considerando os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação no tratamento de dados, responsabilização e prestação de contas, sendo responsável pelos seus atos praticados por seus prepostos, representantes e funcionários.

§ 2º Em cumprimento à LGPD, as PARTES se obrigam a respeitar a privacidade dos dados das pessoas naturais a que tiverem acesso em função da prestação do objeto do CONTRATO firmado, comprometendo-se a adotar as medidas técnicas e administrativas necessárias visando a proteção dos dados pessoais tratados.

§ 3º As PARTES se comprometem a limitar o tratamento de dados pessoais às necessidades do cumprimento contratual.

§ 4º As PARTES se comprometem a manter o sigilo de todos os dados, informações e documentos compartilhados a que tiverem acesso em decorrência do cumprimento do contrato firmado.

§ 5º Sendo realizada a transferência internacional de dados pessoais para atender às finalidades contratuais, as PARTES se comprometem a atender às exigências da LGPD com o cumprimento de garantias suficientes em relação às medidas de segurança, técnicas e organizacionais.

§ 6º As PARTES cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, órgãos de controle administrativo ou da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

§ 7º A CONTRATADA é responsável por incidente de segurança ou vazamento de dados pessoais a que der causa na execução do contrato, devendo informar imediatamente à CONTRATANTE, de forma detalhada, tão logo tenha ciência da ocorrência, sob pena de incorrer nas penalidades previstas contratualmente.

§ 8º A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE a CONTRATADA deverá colaborar quando da elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD).

§ 9º Em caso de subcontratação, a CONTRATADA informará previamente ao CONTRATANTE, que deverá anuir por escrito.

§ 10º A CONTRATADA obriga-se a mapear todos os tratamentos de dados, objetos do presente CONTRATO, inclusive os que envolvam atuações por terceiros.

§ 11º As PARTES comprometem-se a dar conhecimento formal aos seus prepostos das obrigações acordadas neste CONTRATO.

§ 12º Encerrada a vigência do CONTRATO ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital,

físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

§ 13º A CONTRATADA concorda em submeter-se à auditoria para verificação da conformidade do tratamento de dados que realiza, nos termos do art. 39, LGPD.

DISPOSIÇÕES FINAIS

É competente o Foro da Comarca de Estrela/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Estrela, 02 de abril de 2025.



Elaine Gorgen Strehl
Diretora Presidente
Empresa Pública Logística Estrela
E-LOG



ARTEFATOS DE CIMENTO LIDIEL LTDA